CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Dispõe sobre a implementação da Assistência Militar no âmbito da Câmara Municipal de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá, cuja finalidade é assistir ao Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança.

Art. 2º. A Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá é subordinada ao Presidente da respectiva Casa Legislativa e possui as seguintes competências:

I – Manter um canal técnico de ligação entre a Câmara Municipal, a Chefia da Casa Militar do Governador, o Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral dos Bombeiros Militares do Estado do Pará, bem como outras forças públicas componentes do sistema de defesa social, visando aos interesses mútuos do Município, do Estado e das Instituições listadas;

II – Cuidar da segurança das dependências da Câmara Municipal, bem como da integridade física de todos os seus Parlamentares e servidores;

III – Planejar, organizar e coordenar de forma integrada e articulada os esquemas de segurança pessoal do Presidente da Câmara dos Vereadores e de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à cidade, quando determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal;

IV – Coordenar as ações de segurança em sessões plenárias e manifestações promovidas em dependências e imediações da Câmara;

V – Atuar no combate e prevenção de sinistros, vistoriando regularmente todas as dependências e acessos da Câmara Municipal;

VI – Assistir o serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

VII – Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara, inclusive com o controle de entrada e saída de materiais de suas dependências;

VIII - Administrar os recursos humanos e materiais destinados à Assistência Militar da Câmara Municipal;

IX - Solicitar o auxílio das forças de segurança pública do Estado do Pará que compõem o sistema de defesa social, para o cumprimento de atos administrativos e operacionais, quando necessário, atendendo suas competências constitucionais;

X - Acompanhar, quando solicitado, as apurações de denúncias formais relativas a infrações de caráter penal, no âmbito da administração municipal;

XI - Representar o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias especiais, quando designado.

XII - Cumprir outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

Art. 3º. A Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá será composta por policiais e bombeiros militares de acordo com a seguinte estrutura:

I – Um Chefe da Assistência Militar;

II – Um Sub – Chefe da Assistência Militar;

III – Um corpo operacional com até vinte praças;

Parágrafo 1º. O cargo de Chefe da Assistência Militar será exercido por um Tenente Coronel da PM (oficial superior), nomeado para um cargo de livre provimento e exoneração;

Parágrafo 2º. O cargo de Sub – Chefe da Assistência Militar será exercido por um Capitão da PM ou BM, nomeado para um cargo de livre provimento e exoneração;

Parágrafo 3º. Os militares serão solicitados aos Comandantes Gerais das corporações militares estaduais pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 4º. Compete ao Chefe da Assistência Militar:

I – Assessorar diretamente o Presidente do Legislativo do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá;

II – Prestar assistência ao serviço de Cerimonial do Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal na execução da recepção e das honras militares às autoridades em visita oficial ao Município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

III – Executar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo Municipal;

IV – Planejar, organizar, dirigir e coordenar, de forma abrangente, integrada e articulada, no âmbito de sua competência e em conjunto com autoridades das forças de segurança pública, componentes do sistema de defesa social, respeitadas suas competências constitucionais, os serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Presidente do Legislativo Municipal e de autoridades convidadas pela Câmara dos Vereadores em visita ou missão oficial no Município, especificamente à sede do Legislativo Municipal e suas dependências;

V - Acompanhar, quando recomendado, o Presidente do Legislativo Municipal em cerimônias civis e militares;

VI – Exercer a supervisão, coordenação e orientação das atividades desenvolvidas pela Assistência Militar;

VII – Requisitar ao Comandante Geral da Polícia Militar e Comandante Geral dos Bombeiros Militares, bem como de outras forças de segurança pública, respeitadas suas competências constitucionais, o efetivo necessário para o perfeito funcionamento da Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá;

VIII – Emitir conceitos e conceder férias, licenças e dispensas do serviço, bem como aplicar punições ao pessoal que servir sob as suas ordens;

IX – Promover a aprovação dos planos, programas e projetos pertinentes a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Marabá;

X - Possuir um bom relacionamento com o Comando Geral da Polícia Militar da Bahia, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares, Assistências Militares existentes, Secretaria de Segurança Pública, congêneres de outros Estados e Municípios, organizações das Forças Armadas sediadas no Município e Polícia Federal, no trato de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal e relacionadas com atividades de segurança pública, policiais e militares;

Art. 5º. Compete ao Sub – Chefe da Assistência Militar:

I – Assessorar o Chefe da Assistência Militar em matérias pertinentes à sua Supervisão Administrativa, elaborando relatórios e outras informações, bem como cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá;

II – Elaborar expedientes, tais como ofícios, comunicações internas, cartões, correspondências, relatórios e afins;

III – Organizar a agenda do Chefe da Assistência Militar;

IV – Organizar, classificar, registrar, selecionar e catalogar documentos, relatórios e escalas;

V – Recepcionar as partes que desejam manter contato com o Chefe da Assistência Militar;

VI – Otimizar as comunicações internas e externas;

VII – Cuidar do apoio logístico e administrativo da Assistência Militar;

VIII – Elaborar o plano de férias da Assistência Militar e submetê-lo ao Chefe da Assistência Militar;

IX - Comunicar ao Chefe da Assistência toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento, adotando, desde já, as medidas que estiverem ao seu alcance;

Art. 6º. Compete ao corpo operacional de praças da Assistência Militar da Câmara Municipal de Marabá:

I – Coordenar o acesso de prestadores de serviços encarregados da execução de obras ou serviços nas dependências da sede da Câmara;

II – Executar atividades de segurança das instalações físicas e guarda da sede da Câmara Municipal;

III – Fiscalizar o acesso de veículos nos estacionamentos interno e externo da sede da Câmara Municipal;

IV – Desempenhar outras atividades designadas pelo Sub – Chefe da Assistência Militar;

Art. 7º. Os policiais e bombeiros militares designados para a Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Marabá são considerados no exercício da função de natureza policial ou bombeiro militar, para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Fica o Presidente da Câmara dos Vereadores de Marabá autorizado a atribuir ao policial militar deste Estado, quando em exercício de atividades na Assistência Militar do Legislativo Municipal, uma complementação de soldo, observada a legislação da categoria.

Art. 9º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Chefe da Assistência Militar, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário TIAGO KOCH, em 21 de março de 2023.

_____

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A Constituição Federal em seu art. 144, inciso V dispõe acerca do papel fundamental que a polícia militar e os bombeiros militares exercem para a sociedade, in verbis:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
>
> § 5º Às **polícias militares** cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (grifos nossos).

Nesse sentido, é possível vislumbrar que a promoção da segurança dos indivíduos e do patrimônio, além da manutenção da ordem são garantidos pelas instituições supramencionadas. A vista disso, a implementação da assistência militar composta por policiais e bombeiros militares é de extrema importância para conferir ao poder legislativo municipal apoio institucional e seguridade para um desempenho mais assertivo de suas competências.

Ainda nesse viés, importa destacar a função da polícia militar e dos bombeiros de acordo com a legislação estadual do Pará. A lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) em seu art. 24 salienta o papel da polícia, vejamos:

> Art. 24 - Função Policial Militar é o exercício das atribuições inerentes aos cargos Policial, exercido por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de **preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna**, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado (grifos nossos).

Complementarmente, a lei nº 5.731/92 (Lei de organização básica do corpo de bombeiros do estado do Pará) em seu art.2º, mais especificamente no seu inciso X define as atribuições dessa instituição para a presente Casa Legislativa:

> Art. 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará realizar:
>
> X - Atividades de segurança contra incêndio e pânico com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e a operação de produtos perigosos;

Sob esse aspecto, percebe-se o nível de funcionalidade que a inserção dos serviços dessas categorias é capaz de atribuir a câmara municipal, proporcionando segurança institucional e viabilizando a comunicação institucional com outros setores e poderes.

Por fim, cumpre salientar que a assistência militar compõe a realidade de outros órgãos públicos que podem usufruir todos os seus benefícios operacionais, como o poder judiciário estadual e o ministério público. Desse modo, é justo proporcionar essa igualdade de condições ao poder legislativo municipal.

Plenário TIAGO KOCH, em 21 de março de 2023.

_____

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB